



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2018**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVIRAI - MS E O INSTITUTO S.O.S. SISTEMAS ORGANIZADOS PARA A SUSTENTABILIDADE.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI - MS**, com sede à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo Sr. **José Izauri de Macedo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00, Prefeito, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro o **INSTITUTO S.O.S. SISTEMAS ORGANIZADOS PARA A SUSTENTABILIDADE**, com sede na Rua Carmelo Adam, n.º 80 - fundos, Mooca, CEP: 03193-130, na cidade de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.845.914/0001-68, por seu representante legal Rafael Henrique Siqueira Rodrigues, maior, brasileiro, casado, engenheiro de sustentabilidade, com carteira de identidade RG n.º 34.275.157-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 306.142.418-04, com endereço na Rua Maria Celina, n.º 119, casa 5, Cursino, CEP: 04125-100, São Paulo, SP, doravante denominado **RECICLEIROS**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, de acordo com a lei 13019/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que:

(i) A RECICLEROS tem entre suas finalidades:

- A promoção gratuita da conscientização ambiental, observando-se a forma complementar de participação;
- A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- A promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- A experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioeducativos e de sistemas alternativos de produção, comércio e geração de renda, utilizando-se quando possível, da multiplicação de tecnologias sociais de alto impacto social e ambiental;
- O desenvolvimento de sistemas para gestão sustentável de resíduos como forma de gerar benefícios para o meio ambiente, inclusão social pelo trabalho e renda de maneira distribuída para catadores de material reciclável.

(ii) O MUNICÍPIO tem intenção de aperfeiçoar o gerenciamento, coleta, transporte e destino final dos resíduos produzidos no município;

(iii) A lei 13019/14 determina que o acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

(iv) O MUNICÍPIO irá publicar no diário oficial o extrato do presente acordo de cooperação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objetivo a assessoria técnica ao MUNICÍPIO referente à gestão de resíduos no Município de Navirai - MS, de acordo com o constante na cláusula segunda deste instrumento e Plano de Trabalho anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Cabe a RECICLEIROS, sempre que demandado pelo município, a possibilidade de:

2.1.1. Dar suporte no desenvolvimento de projetos e elaboração de estratégias para gestão sustentável de resíduos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2.1.2. Colaborar na gestão da coleta seletiva municipal, bem como de seus operadores e outros fornecedores e prestadores de serviço contratados;

2.2.3. Auxiliar no desenvolvimento de campanhas de conscientização e engajamento da população.

2.2.4. Auxiliar na elaboração de projetos para captação de recursos em fontes públicas e privadas para fins de melhorar a gestão de resíduos do município;

2.1.4. Assessorar o MUNICÍPIO no relacionamento com o poder público estadual e federal, bem como outros municípios para a formação de estruturas integradas para gestão de resíduos como coleta seletiva, formação de consórcio intermunicipal para construção de aterro sanitário ou outras soluções para a destinação final ambientalmente correta dos resíduos sólidos;

2.1.5. Dar suporte na criação de regulamentos e políticas públicas acerca do tema gestão de resíduos;

2.1.6. Representar o município, sempre que possível juntamente com algum representante indicado pelo MUNICÍPIO, na interação com empresas privadas e órgãos públicos para captação de recursos, a fim de implementar projetos relacionados à temática gestão de resíduos, em particular aqueles que visam o fortalecimento da coleta seletiva no município;

2.2. Cabe ao MUNICÍPIO:

2.2.1. Promover a coleta seletiva com inclusão de catadores;

2.2.2. Se responsabilizar pela realização das etapas de coleta e transporte do material reciclável das residências dos munícipes e pequenos geradores de resíduos até a porta da Central de Triagem de Recicláveis, preferencialmente mas não exclusivamente envolvendo a organização de catadores local nesta atividade de maneira remunerada;

2.2.3. Ceder, por meio de Termo de Colaboração, o uso de terreno dentro do município para organização de catadores local por tempo determinado mínimo de 10 anos a fim de viabilizar a estruturação necessária para realização da coleta seletiva;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2.2.4. Regulamentar e fiscalizar a coleta seletiva no município, tanto para munícipes quando para grandes geradores de resíduos;

2.2.5. Realizar a retirada do material rejeitado durante o processo produtivo na Central de Triagem, oriundo do descarte incorreto por parte dos usuários do sistema;

2.2.6. Notificar a RECICLEIROS sempre que houver oportunidades de parceria com outros atores para gestão de resíduos no município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RESCISÃO**

3.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de vigência de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por aditamento.

3.2. As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mediante comunicação prévia a outra parte com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo ser publicado no diário oficial.

**CLAUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

4.1. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

4.2. Cabe à comissão de monitoramento e avaliação, em caráter preventivo, monitorar o presente acordo de cooperação com a finalidade de resguardar o objeto do presente contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES**

- 5.1. As partes comprometem-se em dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à execução do presente acordo de cooperação, mediante publicação em seus sites sobre o presente acordo de cooperação.
- 5.2. O MUNICÍPIO, com auxílio da RECICLEIROS realizará, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do acordo de cooperação, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

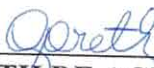
- 6.1. Os termos e condições estipulados no presente Contrato constituem o seu inteiro teor e prevalecem sobre qualquer ajuste ou acordo preexistente entre as partes.
- 6.2. Caso uma das cláusulas do presente instrumento seja considerada nula, isso não afetará as demais obrigações assumidas pelas partes por meio do presente Contrato, as quais continuarão plenamente válidas e exigíveis entre as partes.
- 6.3. As partes não poderão ceder a terceiros sua posição neste Contrato, bem como os créditos dele decorrentes, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.
- 6.4. Qualquer alteração no presente Contrato deverá ser feita mediante termo aditivo assinado pelas partes.
- 6.5. A eventual tolerância ao descumprimento das obrigações ora assumidas será considerada mera liberalidade e não implicará, em hipótese alguma, em novação, alteração contratual ou renúncia ao direito de exigir o cumprimento de tais cláusulas ou disposições nos exatos termos em que estão previstos.
- 6.6. As partes envolvidas declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos documentos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

**CLÁULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas, e que não comportem solução administrativa, o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Naviraí - MS, 24 de Agosto de 2018

  
**GORETH DE AGUIAR**  
Procuradora Geral Adjunta



  
**ASTOLFO CARLOS MENDES**  
Gerente de Meio Ambiente



  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal



**INSTITUTO S.O.S. SISTEMAS ORGANIZADOS PARA A SUSTENTABILIDADE**  
Rafael Henrique Siqueira Rodrigues

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL MARIA DO CÉU - TABELIÃ INTERINA: YASODHARA PEREIRA DE SOUZA  
Av. Weimar G. Torres, 329 • Fone: (67) 3461-1304 / 4008 • Naviraí - MS

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL MARIA DO CÉU - TABELIÃ INTERINA: YASODHARA PEREIRA DE SOUZA  
Av. Weimar G. Torres, 329 • Fone: (67) 3461-1304 / 4008 • Naviraí - MS

Reconheço por semelhança as firmas de:  
**GORETH DE AGUIAR** e\*\*\*\*\*  
**ASTOLFO CARLOS MENDES**\*\*\*\*\*  
Selo AAP58288-462-NOR e AAP58289-817-NOR.

Reconheço por semelhança as firmas de:  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**\*\*\*\*\*  
Selo AAB25984-092-IGB.

Naviraí, 24/08/2018  
Em test.  da verdade.  
Emol: 12,00 + FUNJEC: 1,20 + ISS: 0,60 + FUNADEP: 0,72 + FUNDE: 0,48 + ISSQN  
R\$0,30 + FEADMP/MS R\$ 0,060 = R\$ 14,20  
PAULINO FARIAS DA SILVA ESCRIVENTE JURAMENTADO

Naviraí, 24/08/2018  
Em test.  da verdade.  
Emol: 0,00 + FUNJEC: 0,00 + ISS: 0,00 + FUNADEP: 0,00 + FUNDE: 0,00 + ISSQN  
R\$0,30 + FEADMP/MS R\$ 0,060 = R\$ 0,00  
PAULINO FARIAS DA SILVA ESCRIVENTE JURAMENTADO





**JOSIANE BRAGA**

Secretária Municipal de Saúde.

**Publicado por:**

Fernanda de Queiroz Lobo Bispo  
Código Identificador:256F1AC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1939/2018**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1939/2018**

PREGÃO Nº 006/2018 – PROCESSO Nº 046/2018

**PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NG  
PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE  
MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR COM FORNECIMENTO  
PARCELADO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE E SUAS UNIDADES.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 09.001 – 10.301.0501.2060 –  
3.3.90.30.00.00 FR: 114

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo nº 046/2018, na  
modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2018, devidamente  
homologado pelo ordenador de despesas aos 18 dias do mês de junho  
de 2018, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º  
10.520, de 17 de julho de 2002.

**VALOR:** R\$ 11.588,80 (onze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e  
oitenta centavos).

Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas no  
referido Pregão Presencial.

Ladário – MS, 07 de novembro de 2018.

**JOSIANE BRAGA**

Secretária Municipal de Saúde.

**Publicado por:**

Fernanda de Queiroz Lobo Bispo  
Código Identificador:644857CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1940/2018**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1940/2018**

PREGÃO Nº 006/2018 – PROCESSO Nº 046/2018

**PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NACIONAL  
COMERCIO HOSPITALAR LTDA.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE  
MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR COM FORNECIMENTO  
PARCELADO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE E SUAS UNIDADES.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 09.001 – 10.301.0501.2060 –  
3.3.90.30.00.00 FR: 114

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo nº 046/2018, na  
modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2018, devidamente  
homologado pelo ordenador de despesas aos 18 dias do mês de junho  
de 2018, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º  
10.520, de 17 de julho de 2002.

**VALOR:** R\$ 17.711,60 (dezessete mil, setecentos e onze reais e  
sessenta centavos).

Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas no  
referido Pregão Presencial.

Ladário – MS, 07 de novembro de 2018.

**JOSIANE BRAGA**

Secretária Municipal de Saúde.

**Publicado por:**

Fernanda de Queiroz Lobo Bispo  
Código Identificador:12C38B9E

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTONº 13/2018**

**Partes:** O Município de Naviraí-MS, como Concedente; e a  
**SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA –**  
**S.S.C.H.**, como Proponente.

**Fundamento Legal:** Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal  
2088/2017, Decreto Municipal n. 69/2017, e Lei nº 2.148/2018.

**Objeto:** a conjugação de esforços entre o poder público e a proponente  
no sentido de para o custeio das despesas com a realização da “**6ª**  
**PEIXADA DA SELETA**”, a ser realizada no dia **18 de novembro de**  
**2018**, em sua sede própria.

**Vigência:** 60 (sessenta) dias, iniciando após a assinatura do presente  
termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser  
solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente  
formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em,  
no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto,  
vedada a alteração do objeto aprovado.

**Do Valor:** **RS4.100,00 (quatro mil e cem reais)**, a ser repassado, em  
parcela única a partir da assinatura do termo, devendo a prestação de  
contas ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização  
do evento, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo, de  
acordo com o Decreto 69/2017.

**Do Foro:** Comarca de Naviraí – MS.

**Assinaturas:** **José Izauri de Macedo**, pelo Município de Naviraí;  
**Sivaldo Pinoti Da Silva** – Pela SELETA e **Caroline Touro Beluque**  
**Eger**– Como Interveniente.

**Publicado por:**

Carla Andreia A. Freitas

Código Identificador:51C9ADEE

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2018**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS E O INSTITUTO S.O.S.  
SISTEMAS ORGANIZADOS PARA A SUSTENTABILIDADE.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o  
**MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**, com sede à Praça Prefeito  
Euclides Antônio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de  
Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, neste  
ato representado pelo Sr. **José Izauri de Macedo**, brasileiro, casado,  
residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, nesta  
cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-  
00, Prefeito, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro o  
**INSTITUTO S.O.S. SISTEMAS ORGANIZADOS PARA A**  
**SUSTENTABILIDADE**, com sede na Rua Carmelo Adam, n.º 80 -  
fundos, Mooca, CEP: 03193-130, na cidade de São Paulo, inscrito no  
CNPJ sob o nº 14.845.914/0001-68, por seu representante legal  
Rafael Henrique Siqueira Rodrigues, maior, brasileiro, casado,  
engenheiro de sustentabilidade, com carteira de identidade RG nº  
34.275.157-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 306.142.418-04, com  
endereço na Rua Maria Celina, n.º 119, casa 5, Cursino, CEP: 04125-  
100, São Paulo, SP, doravante denominado **RECICLEIROS**,  
resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de  
acordo com a lei 13019/14, mediante as seguintes cláusulas e  
condições:

**CONSIDERANDO** que:

- (i) A **RECICLEROS** tem entre suas finalidades:
  - A promoção gratuita da conscientização ambiental, observando-se a  
forma complementar de participação;
  - A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção  
do desenvolvimento sustentável;
  - A promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à  
pobreza;
  - A experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioeducativos  
e de sistemas alternativos de produção, comércio e geração de renda,  
utilizando-se quando possível, da multiplicação de tecnologias sociais  
de alto impacto social e ambiental;
  - O desenvolvimento de sistemas para gestão sustentável de resíduos  
como forma de gerar benefícios para o meio ambiente, inclusão social



pelo trabalho e renda de maneira distribuída para catadores de material reciclável.

(ii) O MUNICÍPIO tem intenção de aperfeiçoar o gerenciamento, coleta, transporte e destino final dos resíduos produzidos no município;

(iii) A lei 13019/14 determina que o acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

(iv) O MUNICÍPIO irá publicar no diário oficial o extrato do presente acordo de cooperação.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objetivo a assessoria técnica ao MUNICÍPIO referente à gestão de resíduos no Município de Naviraí - MS, de acordo com o constante na cláusula segunda deste instrumento e Plano de Trabalho anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Cabe a RECICLEIROS, sempre que demandado pelo município, a possibilidade de:

2.1.1. Dar suporte no desenvolvimento de projetos e elaboração de téguas para gestão sustentável de resíduos;

2.1.2. Colaborar na gestão da coleta seletiva municipal, bem como de seus operadores e outros fornecedores e prestadores de serviço contratados;

2.2.3. Auxiliar no desenvolvimento de campanhas de conscientização e engajamento da população.

2.2.4. Auxiliar na elaboração de projetos para captação de recursos em fontes públicas e privadas para fins de melhorar a gestão de resíduos do município;

2.1.4. Assessorar o MUNICÍPIO no relacionamento com o poder público estadual e federal, bem como outros municípios para a formação de estruturas integradas para gestão de resíduos como coleta seletiva, formação de consórcio intermunicipal para construção de aterro sanitário ou outras soluções para a destinação final ambientalmente correta dos resíduos sólidos;

2.1.5. Dar suporte na criação de regulamentos e políticas públicas acerca do tema gestão de resíduos;

2.1.6. Representar o município, sempre que possível juntamente com algum representante indicado pelo MUNICÍPIO, na interação com empresas privadas e órgãos públicos para captação de recursos, a fim de implementar projetos relacionados à temática gestão de resíduos, particular aqueles que visam o fortalecimento da coleta seletiva no município;

2.2. Cabe ao MUNICÍPIO:

2.2.1. Promover a coleta seletiva com inclusão de catadores;

2.2.2. Se responsabilizar pela realização das etapas de coleta e transporte do material reciclável das residências dos municípios e pequenos geradores de resíduos até a porta da Central de Triagem de Recicláveis, preferencialmente mas não exclusivamente envolvendo a organização de catadores local nesta atividade de maneira remunerada;

2.2.3. Ceder, por meio de Termo de Colaboração, o uso de terreno dentro do município para organização de catadores local por tempo determinado mínimo de 10 anos a fim de viabilizar a estruturação necessária para realização da coleta seletiva;

2.2.4. Regular e fiscalizar a coleta seletiva no município, tanto para municípios quando para grandes geradores de resíduos;

2.2.5. Realizar a retirada do material rejeitado durante o processo produtivo na Central de

Triagem, oriundo do descarte incorreto por parte dos usuários do sistema;

2.2.6. Notificar a RECICLEIROS sempre que houver oportunidades de parceria com outros atores para gestão de resíduos no município.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RESCISÃO

3.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de vigência de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por aditamento.

3.2. As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mediante comunicação prévia a outra parte com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo ser publicado no diário oficial.

## CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

4.1. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

4.2. Cabe à comissão de monitoramento e avaliação, em caráter preventivo, monitorar o presente acordo de cooperação com a finalidade de resguardar o objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

5.1. As partes comprometem-se em dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à execução do presente acordo de cooperação, mediante publicação em seus sites sobre o presente acordo de cooperação.

5.2. O MUNICÍPIO, com auxílio da RECICLEIROS realizará, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do acordo de cooperação, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os termos e condições estipulados no presente Contrato constituem o seu inteiro teor e prevalecem sobre qualquer ajuste ou acordo preexistente entre as partes.

6.2. Caso uma das cláusulas do presente instrumento seja considerada nula, isso não afetará as demais obrigações assumidas pelas partes por meio do presente Contrato, as quais continuarão plenamente válidas e exigíveis entre as partes.

6.3. As partes não poderão ceder a terceiros sua posição neste Contrato, bem como os créditos dele decorrentes, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

6.4. Qualquer alteração no presente Contrato deverá ser feita mediante termo aditivo assinado pelas partes.

6.5. A eventual tolerância ao descumprimento das obrigações ora assumidas será considerada mera liberalidade e não implicará, em hipótese alguma, em novação, alteração contratual ou renúncia ao direito de exigir o cumprimento de tais cláusulas ou disposições nos exatos termos em que estão previstos.

6.6. As partes envolvidas declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos documentos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas, e que não comportem solução administrativa, o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Naviraí - MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_

**GORETH DE AGUIAR**

Procuradora Geral Adjunta

**ASTOLFO CARLOS MENDES**

Gerente de Meio Ambiente

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**

Prefeito Municipal



**RAFAEL HENRIQUE SIQUEIRA RODRIGUES**

Instituto S.O.S. Sistemas Organizados Para a Sustentabilidade

Publicado por:  
Carla Andreia A. Freitas  
Código Identificador:A88C6B91

**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**PORTARIA Nº 13, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a composição da Comissão que se responsabilizará pelo Processo Seletivo de professores habilitados para integrar o Cadastro Reserva de Professores para atribuições de aulas temporárias, na função de docência para os cargos previstos no Edital nº 17/GEMED/GAB, de 23 de outubro de 2018, na Rede Municipal de Ensino de Naviraí.

A Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando a **Resolução GEMED/GAB nº 19, de 23 de outubro de 2018,**

**RESOLVE:**

**1º** Compor a **Comissão Municipal** que se responsabilizará pelo **Processo Seletivo de professores habilitados** para integrar o **Cadastro Reserva de Professores**, desde a **inscrição** até a **classificação dos candidatos inscritos**, conforme os **critérios estabelecidos no Edital do Processo Seletivo nº 17/GEMED/GAB, de 23 de outubro de 2018.**

**Art. 2º** A **Comissão** será composta por **7 (sete)** membros representados pelos seguintes segmentos:

**I – 2 (dois)** representantes da Gerência Municipal de Educação e Cultura - **GEMED:**

- a) **Marli dos Santos de Oliveira;**  
b) **Carmem Lúcia Cândido de Carvalho.**

**II – 1 (um)** representante do **Conselho Municipal de Educação:**  
**Carla Cristiane Silva Rocha Cunha.**

**III – 1 (um)** representante do **Administrativo** da Gerência Municipal de Educação e Cultura - **GEMED:**

a) **Celina Espinosa Perez.**

**IV – 1 (um)** representante dos **Diretores das Unidades de Ensino Fundamental:**

**Angela Maria de Oliveira da Silva.**

**V – 1 (um)** representante dos **Diretores das Unidades de Educação Infantil:**

**Geni Messias Alves Barreto.**

**VI – 1 (um)** representante do **Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação - SIMTED:**

a) **Maria do Carmo Pato Cunha Barbosa.**

**Parágrafo único.** A **Presidência** da **Comissão** que trata esta Portaria ficará sob a responsabilidade da servidora e membro da Comissão **Marli dos Santos de Oliveira.**

**Art. 3º** A **Comissão** composta através da presente Portaria articular-se-á com a finalidade de atingir os objetivos propostos, considerando-se extinta após a conclusão dos trabalhos para o qual foi constituída.

**Art. 4º** Os serviços prestados pelos membros da **Comissão** composta pela presente Portaria serão sem ônus para o Município e considerados como de relevância.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no Mural da Gerência Municipal de Educação e Cultura, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí-MS, 14 de novembro de 2018.

**CAROLINE TOURO BELUQUE EGER**  
Gerente Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:  
Celina Espinosa Perez  
Código Identificador:81C33D18

**GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE**  
**GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE – NÚCLEO DE**  
**FISCALIZAÇÃO EXTRATO DE AUTO DE CONSTAÇÃO Nº**  
**025/2018 E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 011/2018**

Em razão das tentativas frustradas de entrega da correspondência enviada pelo Núcleo de Fiscalização, conforme informado pelos Correios, tornamos público este edital contendo o extrato do Auto de Constatação nº 025/2018 e Auto de Infração nº 011/2018 em nome de ALBERTINO DA COSTA.

Autuado: Albertino da Costa  
CPF: 918.006.091-91  
Data da Fiscalização: 01/08/2018  
Hora da Fiscalização: 09h20min  
Data da Autuação: 02/08/2018  
Processo nº: 011/2018

Localidade: Rua Natal nº 415  
Auto de Constatação nº 025/2018

Escopo: Constatada a poda radical de 02 (dois) espécimes da espécie Sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*), sendo considerada mutilação e injúria física aos espécimes.

Auto de Infração nº 011/2018

Tipificação da Infração: Art. 28, I da Lei 181/2016.

Penalidade: Advertência.

**CAMILA BOMFIM DE CARVALHO FERREIRA,**  
Fiscal Ambiental.

Publicado por:  
Sueli Aparecida Faust  
Código Identificador:5E7963DB

**NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DE EMPENHO Nº 6005/2018**

PROCESSO Nº 108/2018 – PREGÃO Nº 053/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 035/2018. FAVORECIDO: JEAN LUCAS DE SOUZA & CIA LTDA - EPP – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – VALOR: R\$ 989,00 – DOTAÇÃO: 01.14.04.122.0401.2.072.3390.30.00.00 – DATA: 30/10/2018.

**GESSÉ DA SILVA ANDRADE**  
Ordenador de Despesas.

Publicado por:  
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida  
Código Identificador:7C277640

**NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DE EMPENHO Nº 6006/2018**

PROCESSO Nº 108/2018 – PREGÃO Nº 053/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 035/2018. FAVORECIDO: MERCADO AVENIDA LTDA - EPP – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – VALOR: R\$ 223,20 – DOTAÇÃO: 01.14.04.122.0401.2.072.3390.30.00.00 – DATA: 30/10/2018.

**GESSÉ DA SILVA ANDRADE**  
Ordenador de Despesas.

Publicado por:  
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida  
Código Identificador:281AAE1C

**NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DE EMPENHO Nº 6041/2018**